



## Prefeitura de Anta Gorda

### Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais .....	2
Portarias .....	14

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.antagorda.rs.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.antagorda.rs.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Prefeitura de Anta Gorda

CNPJ: 87.261.509/0001-76

Telefone: (51) 3756-1149 /

Celular: (51) 9986-56292

E-mail: [oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Padre Hermínio Catelli, nº 659 - Centro - CEP: 95980-000

Anta Gorda - RS

Site: <https://antagorda.rs.gov.br/>



## Prefeitura de Anta Gorda

### Atos Oficiais

#### Outros Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA - RS

#### **Contrato N° 085/2024**

(Reconstrução de ponte sobre Arroio Zeferino)

O **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Hermínio Catelli, nº 659, centro de Anta Gorda/RS, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, Francisco David Frighetto, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **M2CR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.576.740/0001-05, localizada na Rua Antonio Bonetto, nº 49, sala 02, bairro Desvio Rizzo, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.110-535, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 104/2024, modalidade Concorrência nº 007/2024, homologado em 29/10/2024, mediante as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para a execução de reconstrução de ponte sobre o Arroio Zeferino, localizada na Rua Doutor Godoy, incluindo-se material e mão de obra, com recursos recebidos da Defesa Civil Federal (Empenho 1353), de acordo com as especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO ATO DE HOMOLOGAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II).**

2.1. Este contrato é vinculado ao ato de homologação do Processo Licitatório nº 104/2024, Concorrência nº 007/2024, homologado em 29/10/2024, e às propostas do licitante vencedor, ora Contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

51 3756.1149  
oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br  
Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000  
www.antagorda.rs.gov.br

FRANCISCO  
DAVID  
FRIGHETTO:3868  
5639034

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DAVID  
FRIGHETTO:38685639034  
Dados: 2024.11.04  
09:37:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

5.1 O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela Contratada que deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.2. Não haverá deduções de nenhuma espécie para retenção de ISSQN.

5.3. O pagamento fica condicionado à apresentação do CNO (Cadastro Nacional de Obras) regular, que deverá acompanhar a nota fiscal/fatura referida na Cláusula 5.1, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO (art. 92, VII)**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da assinatura.

6.2. O prazo de execução é de 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

**02.01.06.182.0550.2005 – Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNMDEC**

**44.90.51 – Obras e Instalações.**

**CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**

8.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Contratada, desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

51 3756.1149  
oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br  
Rua Pe. Herminio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000  
www.antagorda.rs.gov.br

FRANCISCO  
DAVID  
FRIGHETTO:38663  
5639034

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DAVID  
FRIGHETTO:38665639034  
Dados: 2024.11.04  
09:48:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no 1º (primeiro) dia do mês subsequente a requisição.

**8.2.** Se concedido o reequilíbrio, este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas, devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

**CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

**9.1.** O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

**10.1.** São obrigações da Contratada:

- a) Agir de modo idôneo;
- b) Cumprir os termos do edital, ETP e TR;
- c) A empresa Contratada deverá fornecer os produtos/serviços mediante requisição da Secretaria, que surgirem conforme as necessidades;
- d) Apresentar CNO regular da obra, objeto do presente contrato, o qual contém informações cadastrais das obras de construção civil e dos seus responsáveis, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021;
- e) Deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente apenas ao produto/serviço utilizado/prestado, conforme previsto no histórico da Nota de empenho;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que recaírem sobre o valor contratado, despesas de locomoção e materiais necessários à realização dos serviços;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI)
- h) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (Art. 92, XVII);
- i) Manter os dados cadastrais atualizados, como telefone, e-mail e endereço físico;
- j) Eventualmente, o serviço deverá ser prestado fora do horário comercial.

51 3756.1149  
oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br  
Rua Pe. Herminio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000  
www.antagorda.rs.gov.br

FRANCISCO  
DAVID  
FRIGHETTO:386  
85639034

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DAVID  
FRIGHETTO:38685639034  
Dados: 2024.11.04  
09:48:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

## 10.2. São obrigações da Contratante:

- Possibilitar condições para a prestação dos serviços;
- Efetuar o pagamento da Contratada nos prazos mencionados no edital de licitação;
- Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido;
- Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto;
- Acompanhar, por meio de um representante da Secretaria especialmente designado, a prestação/execução do objeto desta licitação;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído e/ou reparado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

11.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

12.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrata se dá através dos Servidores do Setor de Engenharia do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/21):

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

51 3756.1149  
oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br  
Rua Pe. Herminio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000  
www.antagorda.rs.gov.br

FRANCISCO  
DAVID  
FRIGHETTO:3  
8685639034

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAVID FRIGHETTO:38685639034  
4  
Dados: 2024.11.04 09:49:06 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2.** A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (Art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/21):

- a) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- b) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- c) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- d) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**13.3.** A extinção do contrato poderá ser (Art. 138 da Lei nº 14.133/21):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;

51 3756.1149  
oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br  
Rua Pe. Herminio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000  
www.antagorda.rs.gov.br

FRANCISCO  
DAVID  
FRIGHETTO:38  
685639034

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DAVID  
FRIGHETTO:38685639034  
Dados: 2024.11.04  
09:49:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**13.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes consequências (Art. 139 da Lei nº 14.133/21):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)**

**14.1.** É declarado competente o Foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir qualquer questão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**15.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada.

**15.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por

51 3756.1149  
oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br  
Rua Pe. Herminio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000  
www.antagorda.rs.gov.br

FRANCISCO  
DAVID  
FRIGHETTO:38  
685639034

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DAVID  
FRIGHETTO:38685639034  
Dados: 2024.11.04  
09:49:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**15.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**15.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.6.** A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

51 3756.1149  
oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br  
Rua Pe. Herminio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000  
www.antagorda.rs.gov.br

FRANCISCO  
DAVID  
FRIGHETTO:386  
85639034

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DAVID  
FRIGHETTO:38685639034  
Dados: 2024.11.04  
09:49:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, inciso I da Lei nº 14.133/21).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Anta Goda/RS (<https://antagorda.rs.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Jornais de Circulação Local e Regional.

FRANCISCO  
DAVID  
FRIGHETTO:386  
85639034  
**FRANCISCO DAVID FRIGHETTO**  
Contratante

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DAVID  
FRIGHETTO:38685639034  
Dados: 2024.11.04  
09:49:52 -03'00'

Anta Gorda/RS, 04 de novembro de 2024.

M2CR CONSTRUTORA  
E SERVICOS  
LTDA:4857674000010  
5  
**M2CR CONSTRUTORA E SERVIÇOS**  
LTDA  
Contratada

Assinado de forma digital  
por M2CR CONSTRUTORA  
E SERVICOS  
LTDA:48576740000105  
Dados: 2024.11.05 09:50:05  
-03'00'

Vistos:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CINARA DAMETTO  
Data: 04/11/2024 09:51:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Cinara Dametto,**  
Procuradora Geral – OAB/RS nº 114.891

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JONAS GERHARD HAAS  
Data: 04/11/2024 16:49:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Jonas Gerhard Haas,**  
Engenheiro Civil – CREA/CAU RS nº  
225465  
Fiscal do Contrato.



## Prefeitura de Anta Gorda

### Atos Oficiais

### Outros Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

## MUNICÍPIO DE ANTA GORDA Súmula de Contrato

### Processo de Dispensa Nº 002/2025

**Contrato:** 010/2025

**Contratado:** TROIAN CONSTRUÇÕES LTDA

**CNPJ:** 17.599.530/0001-09

**Objeto:** REFORMA DO AUDITÓRIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, INCLUINDO-SE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

**Valor:** R\$46.024,61

**Vigência:** 13/01/2025 a 12/07/2025

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ANTA GORDA – CNPJ: 87.261.509/0001-76

**Nadir Valdameri**  
Prefeito Municipal em Exercício

(51) 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



## Prefeitura de Anta Gorda

### Atos Oficiais

### Outros Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

## MUNICÍPIO DE ANTA GORDA Súmula de Aditivo a Termo de Cooperação

### Termo de Cooperação AACE

ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO

**CNPJ:** 10.524.306/0001-09

**Objeto:** AMPARO TEMPORÁRIOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO À VULNERABILIDADE SOCIAL.

**Valor:** R\$69.312,00

**Vigência:** janeiro a dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANTA GORDA – CNPJ: 87.261.509/0001-76

**Nadir Valdameri**  
Prefeito Municipal em Exercício

(51) 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



## Prefeitura de Anta Gorda

### Atos Oficiais

#### Outros Atos Oficiais

#### EXTRATO DE CONTRATAÇÕES – 08/01/2025

PROCESSO: Processo de Dispensa 8/2025  
CONTRATADO: RESENDE HERMES LTDA EPP  
OBJETO: MANUTENÇÃO DO RELÓGIO DE PONTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO.  
VALOR: R\$1.079,00

#### EXTRATO DE CONTRATAÇÕES – 13/01/2025

PROCESSO: Processo de Dispensa 2/2025  
CONTRATADO: TROIAN CONSTRUÇÕES LTDA  
OBJETO: REFORMA DO AUDITÓRIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, INCLUINDO-SE MATERIAL E MÃO DE OBRA.  
VALOR: R\$46.024,61

PROCESSO: Processo de Dispensa 14/2025  
CONTRATADO: INNOVA SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA  
OBJETO: MATERIAIS ELÉTRICOS PARA BRINQUEDOTECA DA EMEI GIRASSOL.  
VALOR: R\$238,50

PROCESSO: Processo de Dispensa 15/2025  
CONTRATADO: AGTECHSUL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA  
OBJETO: MANUTENÇÃO DAS IMPRESSORAS DA EMEI GIRASSOL.  
VALOR: R\$420,00

PROCESSO: Termo de Cooperação AACE  
ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO  
OBJETO: AMPARO TEMPORÁRIOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO À VULNERABILIDADE SOCIAL.  
VALOR: R\$69.312,00



## Prefeitura de Anta Gorda

### Atos Oficiais

#### Outros Atos Oficiais

#### TEXTO PARA PUBLICAÇÃO DESPACHO

**FRANCISCO DAVID FRIGHETTO**, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, acolhendo parecer exarado na dispensa nº. 002/2025 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e ratifica a contratação, **TROIAN CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 17.599.530/0001-09**, no valor de R\$ 46.024,61 (quarenta e seis mil e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), referente a contratação de empresa para reforma do auditório da unidade básica de saúde, incluindo material e mão de obra, conforme memorial anexo, correndo as despesas à conta das seguintes dotações orçamentárias: **07.02.10.301.0500.1007 – Ampliação, Melhoria e Reforma da UBS – 44.90.51 – Obras e Instalações.**

Anta Gorda/RS, 02 de janeiro de 2025.

---

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO

Prefeito Municipal



## Prefeitura de Anta Gorda

### Atos Oficiais

#### Portarias

Portaria nº 062/2025, de 27 de janeiro de 2025.

*“Designa o servidor Sr. Jonas Gerhard Hass como Fiscal do Contrato nº 085/2024, firmado entre o Município de Anta Gorda e a Empresa M2CR Construtora e Serviços Ltda.”*

O Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, designa, a partir desta data, o Sr. Jonas Gerhard Haas, Engenheiro Civil, matrícula nº 1516, como Fiscal do Contrato nº 085/2024, firmado entre o Município de Anta Gorda e a Empresa M2CR Construtora e Serviços Ltda, que trata da reconstrução de ponte sobre o Arroio Zeferino, localizada na Rua Doutor Godoy, incluindo-se material e mão de obra, com recursos recebidos da Defesa Civil Federal (Empenho 1353), de acordo com as especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro. A função do Fiscal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

Nadir Valdameri  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

Laiane Moretto  
Secretária Municipal de Administração



### Prefeitura de Anta Gorda

#### Atos Oficiais

#### Portarias

Portaria nº 063/2025, de 27 de janeiro de 2025.

*“Concede quinze dias de férias ao(a) servidor(a) público(a) municipal Sr.(a) Gustavo Arossi.”*

O Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 97 da Lei Municipal nº 1.502/2005 e Lei Municipal nº 2.592/2022, concede, a partir desta data, quinze (15) dias de férias ao(a) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). Gustavo Arossi, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, referente ao período aquisitivo de 10/01/2023 a 09/01/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

Nadir Valdameri  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

Laiane Moretto  
Secretária Municipal de Administração



## Prefeitura de Anta Gorda

### Atos Oficiais

#### Portarias

Portaria nº 027/2025, de 15 de janeiro de 2025.

*“Designa Comissão de Monitoramento e Avaliação”*

O Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei Orgânica e com fundamento no artigo 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.905/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a comissão de monitoramento e avaliação os servidores Sr. Mateus Pianezolla, agente administrativo, que a presidira, Sra. Roberta Ferreira Alves da Silva, agente administrativa e Sr. Natanael Bilhalva Schulz, Gestor de RPPS.

Art. 2º. São atribuições da comissão de monitoramento e avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou de fomento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

Nadir Valdameri

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Laiane Moretto

Secretária Municipal de Administração



## Prefeitura de Anta Gorda

### Atos Oficiais

#### Portarias

Portaria nº 064/2025, de 27 de janeiro de 2025.

*“Nomeia o(a) Sr(a). Laiane Moretto, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.”*

O Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nomeia, a partir desta data, o(a) servidor(a) Sr(a). Laiane Moretto, Secretária Municipal de Administração, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, sem ônus para o município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

Nadir Valdameri  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

Laiane Moretto  
Secretária Municipal de Administração



## Prefeitura de Anta Gorda

### Atos Oficiais

#### Portarias

Portaria nº 065/2025, de 27 de janeiro de 2025.

*“Concede trinta dias de férias ao(a) servidor(a) público(a) municipal Sr.(a) Estevão Cauzzi”.*

O Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 97 da Lei Municipal nº 1.502/05, de 10 de outubro de 2005, concede, com a partir desta data, trinta dias de férias ao(a) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). Estevão Cauzzi, ocupante do cargo de Vigilante, referente ao período aquisitivo de 16/07/2022 a 15/07/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

Nadir Valdameri  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

Laiane Moretto  
Secretária Municipal de Administração



## Prefeitura de Anta Gorda

### Atos Oficiais

#### Portarias

Portaria nº 066/2025, de 27 de janeiro de 2025.

*“Concede trinta dias de férias a(o) empregado(a) público(a) municipal Sr(a). Josiane Melo dos Santos Riva.”*

O Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 130 do Decreto Lei nº 5452/43 – CLT, concede, a partir desta data, a(o) empregado(a) público(a) municipal, Sr(a). Josiane Melo dos Santos Riva, ocupante do emprego público de Agente Comunitária da Saúde, trinta (30) dias de férias a que faz juz no período aquisitivo de 16/01/2024 a 15/01/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

Nadir Valdameri  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

Laiane Moretto  
Secretária Municipal de Administração

LEI N° 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017  
DOU de 14.07.2017

Altera a [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

“Art. 134. ....

§ 1º Desde que haja concordância do empregado, as [Férias](#) poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.



## Prefeitura de Anta Gorda

### Atos Oficiais

#### Portarias

Portaria nº 067/2025, de 27 de janeiro de 2025.

*“Concede trinta dias de férias a(o) empregado(a) público(a) municipal Sr(a). Tania Florão Grapeggia.”*

O Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 130 do Decreto Lei nº 5452/43 – CLT, concede, a partir desta data, a(o) empregado(a) público(a) municipal, Sr(a). Tania Florão Grapeggia, ocupante do emprego público de Agente Comunitária da Saúde, trinta (30) dias de férias a que faz juz no período aquisitivo de 01/04/2023 a 31/03/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

Nadir Valdameri  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

Laiane Moretto  
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017  
DOU de 14.07.2017

Altera a [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

“Art. 134. ....

§ 1º Desde que haja concordância do empregado, as [Férias](#) poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.



## Prefeitura de Anta Gorda

### Atos Oficiais

#### Portarias

Portaria nº 068/2025, de 27 de janeiro de 2025.

*“Torna sem efeito a Portaria nº 448/2024”.*

O Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna sem efeito, a contar de 29 de dezembro de 2024, a Portaria nº 448/2024, que designou o servidor Sr. Lucas Flores para compor o Comitê de Investimentos Previdenciários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

Nadir Valdameri  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

Laiane Moretto  
Secretária Municipal de Administração



## Prefeitura de Anta Gorda

### Atos Oficiais

#### Portarias

Portaria nº 069/2025, de 27 de janeiro de 2025.

*“Concede Auxílio Doença a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). Sebastião Terra Amarilla”.*

O Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e conforme artigo 29 da Lei Municipal nº 1503/2005 e de acordo com Atestado Médico e Laudo da Perícia Médica Oficial do Município, concede, a contar de 22 de janeiro de 2025, quarenta e cinco (45) dias de Auxílio Doença, a(o) servidor(a) Sr(a) Sebastião Terra Amarilla, ocupante do cargo de Veterinário, sem prejuízo de sua remuneração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

Nadir Valdameri  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

Laiane Moretto  
Secretária Municipal de Administração



## Prefeitura de Anta Gorda

### Atos Oficiais

#### Portarias

Portaria nº 070/2025, de 27 de janeiro de 2025.

*“Concede Auxílio Doença a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). Jader Andrei Pasetti Steindorf”.*

O Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e conforme artigo 29 da Lei Municipal nº 1503/2005 e de acordo com Atestado Médico e Laudo da Perícia Médica Oficial do Município, concede, a contar de 24 de dezembro de 2024, cento e sessenta e cinco (165) dias de Auxílio Doença, a(o) servidor(a) Sr(a) Jader Andrei Pasetti Steindorf, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, sem prejuízo de sua remuneração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

Nadir Valdameri  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

Laiane Moretto  
Secretária Municipal de Administração